MPPR
Ministério Público do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2025

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ**, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; na Resolução n. 164/2017 do CNMP; nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto n. 001/2019-PGJ/CGMP e também com base no **Procedimento Administrativo nº. MPPR-0072.25.000093-1**.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República de 1988 dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 27, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito pelos poderes estaduais ou municipais;

CONSIDERANDO o teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 25, da Lei Federal nº 8.625/1993, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade

administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que no âmbito do procedimento extrajudicial inicialmente instaurado constatou-se **fortes indícios de uso particular de veículos pertencentes à Administração Municipal de Jaguariaíva/PR**;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, no art. 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que do princípio constitucional da legalidade decorre o princípio da autotutela, que se trata de **poder-dever da Administração Pública em controlar e fiscalizar seus próprios atos,** na forma do artigo 53 da Lei n.º 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que as normas constitucionais supracitadas possuem aplicabilidade imediata, impedindo que permaneçam no ordenamento jurídico atos administrativos que com elas confrontem.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do que estabelece o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, dirigida ao **Prefeito do Município de Jaguariaíva**, o senhor **José Sloboda** e a integralidade dos servidores municipais de Jaguariaíva/PR, a fim de que promovam as medidas administrativas e normativas abaixo consignadas, visando a proteção do patrimônio público do Município de Jaguariaíva:

1. Utilizando-se do juízo de conveniência e oportunidade da Administração, o Poder Executivo determine, com urgência, que os agentes políticos e servidores públicos municipais **se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Jaguariaíva em atividades particulares e/ou atividades que não sejam estritamente de interesse público**;

2. Determine, com urgência, que os agentes políticos e servidores públicos municipais **se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Jaguariaíva nos finais de semana, feriados e fora dos horários de funcionamento das repartições públicas**, exceto em atividades em que o interesse público exija prestação de serviço público de forma ininterrupta, em sistema de plantão e sobreaviso, devidamente comprovado;

3. Determine que os agentes políticos e servidores públicos municipais **se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Jaguariaíva como meio de locomoção da casa para o serviço e vice-versa;**

4. Adote todas as diligências necessárias para atingir as medidas supracitadas em especial:

a) que findo o horário de expediente, agentes políticos e servidores públicos municipais **mantenham os veículos públicos oficiais guardados e estacionados nos pátios das repartições públicas às quais pertençam** (ou no pátio de outro órgão municipal caso a repartição não possua local apropriado), não podendo, nem mesmo em caso de plantão ou sobreaviso, permanecerem em residências particulares;

b) no caso do ***plantão***, em razão do dever do servidor ficar em seu local de trabalho, se houver necessidade de deslocamento, a bem do interesse público, o veículo estará ao seu alcance, no local de trabalho. No caso de **sobreaviso**, havendo necessidade de deslocamento para atender interesse público, deverá o servidor se deslocar por conta própria até o local em que está estacionado o veículo, utilizá-lo a bem do serviço público e depois devolvê-lo, no mesmo lugar em que se encontrava, voltando então o servidor para sua casa, também por meios próprios;

c) proceda a **imediato** início (se ainda não iniciado) de elaboração de diário de bordo, mediante ficha individual que permaneça no interior de cada veículo da frota municipal, onde deverá constar o nome, placa, demais dados do veículo e campos a serem preenchidos pelo servidor que o utilize, de forma sequencial e continua, contendo as informações sobre cada viagem realizada, consignando-se, no mínimo: data da viagem, quilometragem inicial, hora de início, destino, quilometragem final, hora de encerramento, nome legível e assinatura do motorista (ou servidor que utilizou o veículo) e **imediato** plano de implantação de sistemas de geolocalização dos veículos municipais;

d) em observância ao princípio da publicidade, **proceda à devida identificação de todos (sem exceção) dos veículos pertencentes à frota municipal, com aposição de adesivos, em tamanho e letras que permitam sua fácil leitura** (inclusive aqueles relacionados a obras e reparos), em ambos os lados, devendo constar do adesivo o nome do órgão ao qual este está vinculado (Secretaria, Departamento, etc.), além da expressão **"USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO"**. Ressalva-se que é vedada a inclusão de informações que possam caracterizar promoção pessoal do agente político ou de seu partido político, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

5. Providencie a **adequada e imediata divulgação desta RECOMENDAÇÃO**, mediante a afixação de cópias em todas as unidades administrativas do Município de Jaguariaíva, em seu endereço eletrônico na internet, com a imediata comunicação de seus termos, além dos seridores municipais, aos secretários da administração pública municipal e aos chefes/diretores de departamentos, promovendo reuniões e divulgações necessárias (inclusive pelos meios de comunicação de que dispõe, tais como rádio, internet e redes sociais), para advertir expressamente o

público-alvo acerca das consequências jurídicas que podem advir do ato na esfera cível, criminal e administrativa.

O **Ministério Público do Paraná ADVERTE** que o não atendimento desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar conduta dolosa e atentatória aos interesses constitucionais relacionados ao patrimônio público, podendo caracterizar manifesta má-fé apta a ensejar o ajuizamento de Ação Civil Pública por improbidade administrativa, em razão da violação de interesses coletivos.

A resposta sobre o acolhimento ou não da presente, com o devido apontamento das providências adotadas para o cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO,** documentalmente comprovadas, deve ser encaminhada por escrito a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias corridos.

A partir da data da entrega da presente Recomendação Administrativa, o **Ministério Público do Paraná** considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis à sua omissão;

O teor desta recomendação não exclui a irrestrita necessidade de plena observância a todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

I) Requisita-se, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, resposta sobre o acolhimento ou não da presente Recomendação Administrativa, com o devido apontamento das medidas adotadas;

II) No mais, deve ser promovida a imediata inserção desta Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município, a fim de lhe conferir ampla **publicidade**, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011.

Jaguariaíva/PR, datado e assinado digitalmente.

FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente por **FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES, PROMOTOR DE JUSTICA ENTRÂNCIA INTERMEDIARIA** em 05/06/2025 às 18:50:55, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/ords/f?p=121:6 informando o código verificador **4217490** e o código CRC **259059746**